

EDITAL

N.º 108/2015

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

EXERCÍCIO DO DIREITO DO VOTO ANTECIPADO

----- João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, -----

----- FAZ PÚBLICO que, os eleitores recenseados nas freguesias deste concelho e que se encontrem nas condições previstas nas alíneas a), b), c), f) e g) do n.º 1 do art.º 79.º-A da Lei Eleitoral da Assembleia da República, poderão exercer o direito de voto antecipado no Edifício dos Paços do Concelho, Largo Dr. Couto - Mangualde, junto do Setor de Apoio Instrumental à Divisão Administrativa, nos seguintes dias e horas:-----

▶ 24,25,28 e 29 de setembro • entre as 09:30h e as 16:30h ;

▶ 26 (sábado) e 27 (domingo) • entre as 09:30h e as 12:30h; e entre as 13:30h e as 16:30h.

----- Para constar se lavrou este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume e na página eletrónica do Município de Mangualde, em www.cmmangualde.pt.-----

Município de Mangualde, 03 de setembro de 2015

O Presidente da Câmara



(João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo)

LEAR

Artigo 79.º -A

Voto antecipado

1. Podem votar antecipadamente:

a) Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;

b) Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna, nos termos da lei, bem como os bombeiros e agentes da proteção civil, que se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;

c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso, que, por força da sua atividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;

d) Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;

e) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;

f) Os membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrarem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição.

g) Todos os eleitores não abrangidos pelas alíneas anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição.